



Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**:

Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização do execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

Em CUIABÁ-MT, 11 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM RESPALDO NO QUE DISPÕE O ART. 118, I, §§ 1º a 5º DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A REALIZAREM-SE NO DIA 14/07/2022 (QUINTA-FEIRA), CONFORME ABAIXO ESPECIFICA:

14/07/2022 ÀS 14H - APRECIÇÃO DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003700300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por JUCA DO GUARANÁ FILHO, Vereador Municipal de Cuiabá - Quarta-feira, 13 de julho de 2022. Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

(PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PROCESSO 8417/2022 – MSG Nº 059/2022).

14/07/2022 ÀS 15H –2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PROCESSO 8417/2022 – MSG Nº 059/2022), BEM COMO APRECIÇÃO DOS PARECERES ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - PROCESSO 8417/2022 – MSG Nº 059/2022).

CUIABÁ - MT, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA PATRÍCIA COSTA VIEIRA DE CAMARGO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora PATRÍCIA COSTA VIEIRA DE CAMARGO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA IEDA LEAL DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora IEDA LEAL DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ISABEL GARCIA DE FARIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora ISABEL GARCIA DE FARIAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 12 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LENY CLAUDINO DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora LENY CLAUDINO DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 12 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

